



**ASSB ADVOCACIA**

• CÍVEL • PREVIDENCIÁRIO • TRIBUTÁRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA SEXTA  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Autos nº 3384/2020**

**Assunto: Prestação de contas**

**JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINE**, já devidamente qualificada nos autos, por intermédio de sua signatária que esta subscreve, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

**I – DA NULIDADE DA CITAÇÃO:**

Em 15/10/2020, a responsável solidária, se habilitou nos autos por intermédio de sua procuradora que esta subscreve. Na oportunidade foram informados tanto os endereços para correspondência quanto os endereços eletrônicos da requerida e de sua procuradora, vide evento 05.

Também foi requerido a imediata habilitação da procuradora com a expedição de toda e qualquer intimação a esta signatária.

Em **18/12/2020** este Sodalício, encaminhou carta de citação direcionada a Juscéia Aparecida (evento 11) para o respectivo endereço eletrônico: [jusceia@semed.palmas.to.gov.br](mailto:jusceia@semed.palmas.to.gov.br), vide declaração de envio constante no evento 19.





**ASSB ADVOCACIA**

• CÍVEL • PREVIDENCIÁRIO • TRIBUTÁRIO

Excelência, como já noticiado nos autos, a requerida Juscéia foi desligada da Secretaria Municipal de Educação em meados de 2019. O ato de exoneração foi publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2281 em 11/07/2019 com efeitos a partir de **12/07/2019**.

O endereço eletrônico cuja citação foi encaminhada trata-se de um endereço eletrônico institucional que a **requerida não possui acesso**.

Nunca é demais asseverar que a requerida veio aos autos, na fase inicial, e naquela ocasião informou seus endereços atualizados bem como se fez representar por intermédio de advogada regularmente constituída, vide evento 05. **A ora subscritora não foi habilitada aos autos tampouco foi intimada a promover a defesa no prazo legal.**

Eminente Relator! Nunca é demasiadamente invocar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A falta de citação válida acarretou prejuízos à requerida que não tomou conhecimento do ato processual, razões pelas quais não postulou sua defesa no prazo hábil, muito embora conste nos autos seus endereços atualizados e de sua advogada regularmente habilitada.

Assim, requer a Vossa Excelência que chame o feito à ordem, **declarando nula a citação** encaminhada para o endereço eletrônico: [jusceia@semed.palmas.to.gov.br](mailto:jusceia@semed.palmas.to.gov.br), por não pertencer à requerida, fatos noticiados aos autos. Ato contínuo, requer a expedição de nova intimação à requerida por intermédio de sua procuradora, para no prazo de 15 (quinze) dias promova sua defesa, em observância ao devido processo legal.





**ASSB ADVOCACIA**

• CÍVEL • PREVIDENCIÁRIO • TRIBUTÁRIO

Requer também a expedição de todas as intimações concernentes ao feito, diretamente a esta subscritora, no endereço postal ou eletrônico indicado no instrumento procuratório.

Pede deferimento.

Palmas, 23 de fevereiro de 2021.

**ELIANA RIBEIRO CORREIA**  
**OAB/TO 4187**

